

Administrador da Insolvência: José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 3740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Art.º 233.º do CIRE

Data: 17-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

303714096

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9345/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 16/09.1TYVNG

Requerente: FARXPRESS — Representações Farmacêuticas, L.ª
Insolvente: DERMONATURA — Produtos Cosméticos e Farmacêuticos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

15-09-2010, às 07.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DERMONATURA — Produtos Cosméticos e Farmacêuticos, L.ª, NIF — 506736091, Endereço:

Rua Engenheiro Maia Bernardo, 65, 3.º Traseiras, 4435-224 Rio Tinto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Teixeira Gonçalves, Endereço: Pç da Alegria, 38 — 1.º, 4050-028 Porto

São administradores do devedor:

Anabela Silva Pinto Saraiva, Vendedor Ambulante — Produtos Não Comestíveis, estado civil:

Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-02-1970, freguesia de Campanhã [Porto], nacional de Portugal, NIF — 195409450, BI — 8910437, Endereço: Rua do Candal, N.º 301, 4500-612 Sanguedo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5

dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303702804

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9346/2010

Processo: 528/10.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-07-2010, pelas 22:45 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TERMIREL — Revestimentos e Isolamentos, L.ª, NIF — 504954199, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N. Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia — Telefone: 229 759 233 — Fax: 229 759 234 — email; gomes98@mail.telepac.pt

São administradores do devedor:

António José Campos Pinto, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, N.º 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia

Luisa Del Carmen Barreuzeta Cañetaco de Campos, Endereço: Praceta Guilherme Rocha, 15, Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1340312

Data: 16-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303497227

Anúncio n.º 9347/2010

Processo n.º 999/09.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.ª
Insolvente: Álvaro Sabença — Comércio Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-05-2010, pelas 21:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Álvaro Sabença — Comércio Automóveis, L.ª, NIF 502023007, Endereço: Est. Nacional 109, 1879, 4405-575 Valadares com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

São administradores do devedor:

Álvaro José Ramos Sabença, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-06-1953, nacional de Portugal, NIF 157691802, BI 2211138, Cartão de Eleitor 2909, Endereço: Rua Moinho de Vento n.º 34, 2.º N, S. Félix da Marinha, 4410-141 São Félix da Marinha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia: Data: 20-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303712046



PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório n.º 30/2010

Pessoa Colectiva de Direito Público, criada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril
Sede: Avenida da Liberdade, 252 1056-801 LISBOA
NIF: 502549254

Relatório de Actividade e Contas da CMVM — 2009

Aprovado pelo Despacho n.º 778/10-SETF
de 21 de Maio de 2010

A versão integral do Relatório e Contas da CMVM de 2009 está disponível em www.cmvm.pt.

Nota Introdutória.

- 1 — Integridade, Credibilidade e Segurança do Mercado de Valores Mobiliários.
 - 2 — Competitividade e Dinamismo do Mercado Financeiro Português.
 - 3 — Defesa dos Investidores Enquanto Aforradores e Consumidores de Serviços Financeiros.
 - 4 — Desenvolvimento e Recursos Humanos.
 - 4.1 — Recursos Humanos.
 - 5 — Análise Económico-Financeira.
 - 5.1 — Demonstração de Resultados.
 - 5.2 — Balanço.
 - 5.3 — Orçamento.
 - 6 — Perspectivas Futuras.
- Anexo — Recursos Humanos.

Nota Introdutória

As consequências da grave crise internacional iniciada em 2007 foram ainda visíveis durante o primeiro trimestre de 2009, tendo os mercados mantido uma tendência de queda das cotações, ainda que menos acentuada do que em trimestres anteriores. A partir do segundo trimestre assistiu-se a uma retoma generalizada dos mercados, interrompida a partir do mês de Outubro (com efeitos notórios nos dois primeiros meses de 2010), tendo os mercados registado desde então uma significativa correcção.

O principal índice bolsista nacional — o PSI20 — registou em 2009 uma subida de 33,5%, com alguns títulos a apresentarem valorizações superiores a 80,0%. A volatilidade do PSI20 reduziu-se significativamente em 2009, passando para um valor médio de 18,4%, o que compara com os 32,6% ocorridos em 2008. Não obstante esta evolução favorável, registou-se uma redução muito significativa no valor transaccionado em acções na *Euronext Lisbon*, da ordem dos 42,2%, em contraponto com um forte aumento da capitalização bolsista de 51,8%.

No domínio da gestão de activos, os valores sob administração em fundos de investimento mobiliário continuaram a diminuir até ao final do primeiro trimestre do ano, essencialmente devido ao efeito volume,

em resultado de subscrições líquidas de resgates negativas. Porém, tal como nos mercados accionistas, o segundo trimestre de 2009 marcou uma inversão desta tendência, tendo os montantes geridos por fundos de investimento mobiliário apresentado um crescimento de 20,1% no final do ano. Este facto pode ser explicado não só pela subida das cotações dos activos, como também por um contexto de taxas de juro situadas em níveis mínimos históricos. Este contexto terá permitido uma diminuição do grau de aversão ao investimento em instrumentos financeiros pelos investidores, reflectido também no crescimento de apenas 2,1% do valor aplicado em depósitos bancários (quando se tinha registado um aumento de 10,6% em 2008) e pelo decréscimo de 1,9% das aplicações em certificados de aforro.

Por sua vez, os fundos de investimento imobiliário acentuaram a rota de crescimento que, mesmo em período de crise, registaram em 2008, ao verem o valor global sob gestão aumentar em 10,2%. No contexto de maior acalmia dos mercados e de baixas taxas de juro, reduziu-se o efeito da pressão dos resgates, uma vez que não só aumentou a liquidez média das carteiras dos fundos abertos, como também diminuiu o recurso ao endividamento por parte desses fundos.

Foi neste ciclo misto de recuperação e incerteza dos mercados financeiros, que se desenvolveu a actividade da CMVM em 2009.

A prevenção e o combate ao abuso de mercado continuou a ser prioridade da CMVM em 2009. Foram concluídas 37 análises de operações suspeitas de configurar crimes ou abusos de mercado e 42 processos de investigação. No mesmo período deram entrada para apreciação no Departamento de Análise de Operações e Investigação 54 novas operações para análise e foram iniciados 41 novos processos de investigação. Dos casos concluídos resultaram 20 processos de contra-ordenação (dos quais 9 relativos a violação de defesa do mercado e 5 decorrentes da utilização indevida de informação privilegiada) e três participações ao Ministério Público (duas de manipulação de mercado e uma de abuso de informação privilegiada).

A CMVM continuou a colaborar e a apoiar o Ministério Público, quer no que respeita à fase criminal dos inquéritos, quer no que se refere aos inquéritos abertos mediante denúncia da CMVM. Em concreto, a CMVM acompanhou e participou em 4 julgamentos de casos que tinham sido objecto de denúncia pela Comissão, nomeadamente através da prestação de depoimentos e de testemunho em Tribunal.

Em matéria de supervisão de emitentes, foram reforçados os procedimentos de comunicação de informação privilegiada, tendo-se reduzido para duas ou menos horas o tempo de reacção dos emitentes na maioria dos 32 pedidos de informação que foram efectuados em 2009 pela CMVM.

Noutra vertente, a CMVM elaborou e divulgou, como efectua regularmente, um estudo sobre as práticas de governo societário das emitentes nacionais, tendo ainda procedido a uma revisão das recomendações da CMVM sobre esta matéria. Este processo foi sujeito a consulta pública durante o terceiro trimestre de 2009. Também em matéria de governo societário, foram realizadas reuniões com todas as empresas com o objectivo de estimular a sua adesão às recomendações da CMVM e, simultaneamente, de melhorar a qualidade das justificações sempre que exista divergência em relação às melhores práticas e de incentivar as sociedades a debater com os accionistas os fundamentos subjacentes ao não cumprimento das recomendações. Refira-se que, ainda em 2009, mas